

## LEI Nº 0571/1993

### **Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do PEDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos, estado do Paraná, aprovou e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros), junto ao banco do Estado do Paraná S.A , por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo ser contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º- O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º- Os valores das operações de créditos estão condicionados à capacidade de desenvolvimento do Município, determinadas pela resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do programa Estadual de desenvolvimento urbano- PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmando entre o estado do Paraná e o município, datado de 26.09.89, e de acordo com as normas operacionais do banco do estado do Paraná S.A, e da secretaria de estado e desenvolvimento urbano – PEDU.

Art. 3º- Em garantia as operações de crédito, fica o chefe do executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, forma que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do executivo poderá outorgar do banco do Estado do Paraná S.A , poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Art.1º - fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis Bilhões de Cruzeiros), junto ao banco do Estado do Paraná S.A , por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo ser contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º- O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º- Os valores das operações de créditos estão condicionados à capacidade de desenvolvimento do Município, determinadas pela resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do programa Estadual de desenvolvimento urbano- PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmando entre o estado do Paraná e o município, datado de 26.09.89, e de acordo com as normas operacionais do banco do estado do Paraná S.A, e da secretaria de estado e desenvolvimento urbano – PEDU.

Art. 3º- Em garantia as operações de crédito, fica o chefe do executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, forma que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do executivo poderá outorgar do banco do Estado do Paraná S.A , poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Olivindo Antonio Cassol  
Prefeito Municipal